

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.441, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre correção de omissão verificada na tabela que acompanha o Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946, que dispõe sobre reestruturação dos cargos de direção e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a figurar na relação que acompanha o Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946, na parte relativa à Secretaria da Fazenda, com a denominação alterada para Diretor e com os vencimentos fixados no padrão "S" da situação nova, o cargo que foi classificado pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, como Subdiretor, padrão "K", na Tabela I da Parte Suplementar do então Quadro Geral, cujo ocupante era considerado adido à citada Secretaria.

Parágrafo único — Os vencimentos do cargo abrangido por este artigo serão revistos em face das leis que lhes forem aplicáveis, promulgadas posteriormente ao Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946. (... vetado...).

Artigo 2.º — Fica integrado na Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda o cargo resultante das alterações determinadas pelo artigo anterior.

Artigo 3.º — Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria um crédito especial de Cr\$ 291.775,70 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" apurado no balanço do Estado relativo ao exercício de 1956.

Artigo 4.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

§ 4.º — Vetado.

§ 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

§ 3.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — Vetado.

Artigo 11 — Vetado.

Artigo 12 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos (...vetado...) à data da vigência do Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.694, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 no Departamento de Águas e Energia Elétrica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1960, destinado a atender às despesas gerais a seu cargo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com o recurso de parte da contribuição feita pelo Estado, decorrente da suplementação à Verba n. 280 — Código 8.55.4 — Item 493-12, do orçamento vigente, nos termos da Lei n. 5.408, de 28 de agosto de 1959, e do Decreto n. 35.408 da mesma data.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário especialmente as do Decreto n. 35.630, de 23 de outubro de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.695, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer n. 57-59, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se

refere o Capítulo XVIII, da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Diretor, padrão "Z-1", do QSSPAS-PP-II, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o Dr. Luiz Salles Gomes o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 174 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO A. 35.696, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação do Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer n. 43-59, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o Dr. José Lopes Neto, o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira, o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 174 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.697, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre a aplicação de Regime de Tempo Integral ao cargo que especifica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer n. 114-59, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral a que se refere o Capítulo XVIII, da "C.L.F.", passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, classe "V", do QSSPAS — PP — III, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, de que é ocupante o sr. Ettore Rugui o qual fica sujeito àquele regime de trabalho.

Artigo 2.º — Em caso de promoção na carreira o funcionário referido no artigo anterior continuará no Regime de Tempo Integral, que se transferirá, automaticamente, para o novo cargo.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pela Verba 174 — alínea 015 — "Tempo Integral" — do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.698, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria do

Estado de Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H" da carreira de Prático de Laboratório, do QSSPAS — PS — II, — lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do referido Departamento, ocupado pelo Sr. José Ferreria Alves, devendo o mesmo ter sede de exercício no Dispensário de Itapura.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 35.699, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de classe "M", da carreira de Assistente de Administração, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Medicina Social, da mesma Secretaria, ocupado pela Sra. Mary de Oliveira Alvim.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.700, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Atendente, padrão "F", do QSSPAS-PP-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento ocupado pela Sra. Atyr Novo dos Santos, com sede de exercício na Delegacia de Saúde da Capital.

Artigo 2.º — No corrente exercício a funcionária a que alude este decreto continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.701, DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre relação de cargo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Policiamento de Alimentação Pública, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Inspetor Auxiliar, padrão "P", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento Estadual de Alimentos, da referida Secretaria ocupado pelo Sr. José Saviani.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de outubro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.